



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



Projeto de Lei nº 136 2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

PROTOCOLO
Sob nº 0031/2026
Em 05/02/2026
[Assinatura]
1º Secretário

PROJETO DE LEI

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORIZAÇÃO AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS EXERCÍCIO 2026.

**APROVADO
AO EXPEDIENTE**
Sala das Sessões 23/02/2026
[Assinatura]
1º Secretário

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de valorização exclusivamente aos professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, mediante a concessão de 5% (cinco por cento) de reajuste, alterando o disposto nos anexos da Lei Municipal 2118/2008.

Art. 2º. A concessão do reajuste previstos no artigo 1º desta Lei, terão efeitos a partir do dia 1º de julho de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
RODRIGO LUIZ BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.04 10:08:19 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO
GROSSO, 02 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ

BENASSI:00443317119

Dados: 2026.02.04 10:08:33 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ : 15.023.930/0001-38



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003 /2026

PROJETO DE LEI Nº 136 /2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Senhores (as) Parlamentares,

Com os mais sinceros e renovados cumprimentos, é que me dirijo a esta respeitável Casa de Leis, para pedir a aprovação com urgência, sem ressalvas ou emendas, do incluso **Projeto de Lei nº 136 /2026**, o qual é de nossa autoria, que **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORIZAÇÃO AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS EXERCÍCIO 2026.”**

Este projeto de lei tem por objetivo conceder o reajuste aos professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação ativos, inativos e pensionistas do Município de Colíder, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Piso Nacional do Magistério e demais normativas aplicáveis.

O reajuste proposto busca garantir a valorização dos professores da educação, assegurando a recomposição salarial frente à inflação e ao aumento do custo de vida. Reconhecemos a relevância desses profissionais na formação das futuras gerações e na construção de uma educação de qualidade para nossa comunidade.

O percentual de reajuste foi calculado com base nos índices oficiais de inflação acumulados no período e nos parâmetros legais estabelecidos para a carreira do magistério, sempre observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). Assim, a proposta assegura a sustentabilidade financeira do Município sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Em cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, esta Lei é precedida de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



de declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como de adequação aos parâmetros financeiros da administração.

Com essa medida, buscamos equilibrar a valorização profissional e a responsabilidade fiscal, garantindo condições dignas de trabalho e aposentadoria aos profissionais da educação, respeitando as normativas vigentes e assegurando a boa gestão dos recursos públicos.

Por estas razões, e sempre disposto a prestar todas evidências necessárias – seja pessoalmente, seja pelo Secretário(a) responsável pela pasta respectiva – ensejo a aprovação da proposta legislativa ora apresentada, dado o interesse público relevante que permeia a situação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO
GROSSO, 02 de fevereiro de 2026.

RODRIGO LUIZ
BENASSI:004433171
19

Assinado de forma digital por
RODRIGO LUIZ
BENASSI:00443317119
Dados: 2026.02.04 10:09:11 -04'00'

RODRIGO LUIZ BENASSI

Prefeito Municipal

ANEXO XLII
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

DESCRIÇÃO DO EVENTO: estabelece estimativa de impacto orçamentário e financeiro referente ao **Projeto de Lei 003/2026**- professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, com reajuste de 5% (cfe anexos da lei 2118/08) e **Projeto de Lei nº 002/2026** a professores que compõe o quadro de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas no percentual de 5,4%.

CRIAÇÃO	REGULARIZAÇÃO	x
EXPANSÃO		

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 3.505/2025 – 30 de dezembro de 2025

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11 e 3190.04	R\$ 52.889.600,00
3190.94	R\$ 11.188.500,00
3190.13	R\$ 4.726.500,00
3191.13	R\$ 11.298.100,00
Outros ...	R\$ 17.472.000,00
TOTAL ORÇADO:	R\$ 97.575.400,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ dezembro /2025 ((ULTIMOS 12 MESES) – (sem consolidar)

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11 e 3190.04	R\$ 55.579.820,47
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 8.696.505,19
3190.13	R\$ 4.159.325,83
3191.13	R\$ 7.947.695,69
3190.96	R\$ 115.472,47
339034 ((considerando terceirizada parcial)	R\$ 10.019.603,81

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$ 86.518.423,56		
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2026*	2027	2028	Total da despesa no período
3190.11 e 3190.04*	951.813,22	980.367,61	1.014.680,47	2.946.861,30
3190.13**	188.879,23.	196.434,39	202.327,42	587.641,04
3191.13	124.333,54	128.063,54	133.186,08	385.583,16
Total das despesas	1.265.025,99	1.304.865,54	1.350.193,97	3.920.085,50

* A projeção da despesa vem sendo efetuada levando-se em consideração o exercício de 2025, CONSIDERANDO UM AUMENTO DE 5% (projeto 003/2026) e 5,4% (projeto 002/2026)

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2025	2026	2027	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)	187.175.000,00	195.000.000,00	205.000.000,00	587.175.000,00

*** A receita esta projetada numa exceptiva de arrecadação de acordo com os aumentos constantes nos últimos anos (série histórica).

Descrição por elementos	Valor
3190.11 e 3190.04	R\$ 59.112.595,88
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 8.696.505,19
3190.13	R\$ 4.450.779,34
3191.13	R\$ 8.384.692,44
3190.96	R\$ 115.472,47
339034 ((considerando terceirizada parcial)	R\$ 10.019.603,81
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 90.779.649,13

Nota explicativa:

Esta sendo considerado todas as despesas neste calculo, sendo a mesma apuração adotada na metodologia do TCE-MT, podendo haver critério diferente na análise em relação a Oscirops, Os e Cooperativas de acordo com a equipe técnica; Entretanto, os limites seguem a LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
 III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
 Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:



PARECER JURÍDICO Nº 136/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 136/2026

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORIZAÇÃO AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS EXERCÍCIO 2026”

Por deliberação do Ilustre Presidente desta Casa Legislativa, cumpre a esta Assessoria Jurídica exarar Parecer acerca do Projeto de Lei nº 136/2026, que: “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORIZAÇÃO AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS EXERCÍCIO 2026”.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade a possibilidade de concessão de reajuste de valorização aos professores, no percentual de 5%, alterando o disposto na Lei Municipal 2118/2008, com efeitos retroativos desde o dia 01 de janeiro de 2025.



Nos termos da Lei Orgânica do Município de Colider, art. 121, incisos III e VI, é de competência do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos. Bem como, é sua a competência para dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, inclusive sobre eventuais propostas de reajuste ou revisão salarial anual.

A matéria tratada na proposta legislativa em voga pode e deve ser recepcionada através de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, assim como apresentado, de maneira que não há vício de iniciativa. Os dispositivos não confrontam com a legislação em vigor, de forma que acobertados pela constitucionalidade, valendo frisar que as despesas decorrentes da execução da futura lei estão consignadas no orçamento vigente.

Portanto, considerando que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a apoiar os ilustradores Vereadores na análise do Projeto Legislativo em seu contexto, assim, recomendo, que o Projeto de Lei seja baixado às Comissões para que se manifestem a respeito, em obediência aos dispositivos do Regimento Interno e, em sendo os pareceres favoráveis, restará o julgamento político.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 13 de fevereiro de 2026.


FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 136/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORIZAÇÃO AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS EXERCÍCIO 2026.”

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 136/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea “a” e ao inciso I do art. 23 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 23/02/2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Alencar Pereira Favorável () Contrário

Relator – Ver. Fábio Furlanetto Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

▲ **Câmara Municipal de Colíder**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº. 136/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORIZAÇÃO AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS EXERCÍCIO 2026.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei n.º 136/2026, que versa sobre matéria de natureza financeira, orçamentária e de fiscalização, enquadrando-se, portanto, na competência desta Comissão, nos termos do inciso XII do art. 23 do Regimento Interno deste Parlamento, e não havendo óbices de ordem legal ou constitucional, o Relator manifesta-se **favoravelmente à sua tramitação**.

É o parecer, **sub censura**.

Colíder-MT., 23 / 02 /2026.

Presidente – Ver. Fabio Furlaneto  Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Ver. Rica Matos  Favorável () Contrário

Relator – Ver. Denny Serafini  Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Colíder

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 136/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORIZAÇÃO AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS EXERCÍCIO 2026.”

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que a matéria tratada se insere no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do inciso XIV do art. 23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição encontra-se devidamente instruída com **Parecer Jurídico**, o qual não aponta óbices de ordem legal ou constitucional, estando o Projeto em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação** do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 23/02/2026.

Presidente – Ver. José Moreira

Favorável () Contrário

Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini

() Favorável () Contrário

Relator – Ver. Rica Matos

Favorável () Contrário



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Colíder

Projeto de Lei nº 136/2026
Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI Nº

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VALORIZAÇÃO AOS PROFESSORES QUE COMPÕE O QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS EXERCÍCIO 2026.”

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de valorização exclusivamente aos professores que compõe o quadro do magistério de profissionais da educação básica municipal ativos, inativos e pensionistas, mediante a concessão de 5% (cinco por cento) de reajuste, alterando o disposto nos anexos da Lei Municipal 2118/2008.

Art. 2º. A concessão do reajuste previstos no artigo 1º desta Lei, terão efeitos a partir do dia 1º de julho de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder-MT., em 23 de fevereiro de 2026.

LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187

Assinado de forma digital por
LUCIANO APARECIDO
MILANI:92802648187
Dados: 2026.02.24 08:24:52 -04'00'

Vereador LUCIANO MILANI
Presidente